PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 6 /93.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 926 DE 02 DE SETEMBRO DE 1992.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o conteúdo do art. 12 da Lei 926 de 02 de Setembro de 1992 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 05 membros de instituições ou entidades que prestem Serviço ao Município, sendo pelo sistema de rodízio, 01 a cada 2 meses, de acordo com a necessidade local."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de Janeiro de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Esta proposição se justifica não so pelo fato Técnico da existência mecânica de um simples Conselho, mas por se tratar de um fato social de relevante importância, pois este Conselho terá um papel muito amplo e decisivo na política de atendimento à criança e ao adolescente de nosso Município.

Desta forma, partindo de um entendimento bem detalhado com outros órgãos que já vivenciaram na prática o funcionamento de Conselhos em seus municípios, resolvemos alterar a redação de certos artigos de algumas Leis Municipais, para não incorrermos nos mesmo erros e falhas, evitando assim um desgaste inútel que poderia atrapalhar o andamento dos trabalhos por certo proposto, em programas sociais, pelo Conselho.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de Janeiro de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL